



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo I

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Supremo Tribunal Federal	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	00000100-15.2008.1.00.0000 ou 100 ² -15.2008.1.00
Conselho Nacional de Justiça	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.2.00.0000 ou 100-15.2008.2.00 ³
Superior Tribunal de Justiça	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.3.00.0000 ou 100-15.2008.3.00

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo II

JUSTIÇA FEDERAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Conselho da Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais, Vara Federal e Juizado Especial Federal		
Conselho da Justiça Federal	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.90.0000 ou 100 ² -15.2008.4.90
TRF da 1ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.01.0000 ou 100-15.2008.4.01 ³
TRF da 2ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.02.0000 ou 100-15.2008.4.02

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRF da 3ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.03.0000 ou 100-15.2008.4.03
TRF da 4ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.04.0000 ou 100-15.2008.4.04
TRF da 5ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.05.0000 Ou 100-15.2008.4.05
Turma Recursal	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4.(01 a 05).9001 ou 100-15.2008.4.(01 a 05).9001
Subseção Judiciária	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.4(01 a 05).0010 ou 100-15.2008.4.(01 a 05).0010



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo III

JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Vara do Trabalho		
Tribunal Superior do Trabalho	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.00.0000 ou 100 ² -15.2008.5.00
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.90.0000 ou 100-15.2008.5.90 ³
TRT da 1ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.01.0000 ou 100-15.2008.5.01
TRT da 2ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.02.0000 ou 100-15.2008.5.02

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRT da 3ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.03.0000 ou 100-15.2008.5.03
TRT da 4ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.04.0000 ou 100-15.2008.5.04
TRT da 5ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.05.0000 ou 100-15.2008.5.05
TRT da 6ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.06.0000 ou 100-15.2008.5.06
TRT da 7ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.07.0000 ou 100-15.2008.5.07
TRT da 8ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.08.0000 ou 100-15.2008.5.08
TRT da 9ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.09.0000 ou 100-15.2008.5.09
TRT da 10ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.10.0000 ou 100-15.2008.5.10



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRT da 11ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.11.0000 ou 100-15.2008.5.11
TRT da 12ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.12.0000 ou 100-15.2008.5.12
TRT da 13ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.13.0000 ou 100-15.2008.5.13
TRT da 14ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.14.0000 ou 100-15.2008.5.14
TRT da 15ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.15.0000 ou 100-15.2008.5.15
TRT da 16ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.16.0000 ou 100-15.2008.5.16
TRT da 17ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.17.0000 ou 100-15.2008.5.17
TRT da 18ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.18.0000 ou 100-15.2008.5.18



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

TRT da 19ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.19.0000 ou 100-15.2008.5.19
TRT da 20ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.20.0000 ou 100-15.2008.5.20
TRT da 21ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.21.0000 ou 100-15.2008.5.21
TRT da 22ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.22.0000 ou 100-15.2008.5.22
TRT da 23ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.23.0000 ou 100-15.2008.5.23
TRT da 24ª Região	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.24.0000 ou 100-15.2008.5.24
Vara do Trabalho	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.5.(01 a 24).0197 ou 100-15.2008.5.(01 a 24).0197



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo IV

JUSTIÇA ELEITORAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Zona Eleitoral		
Tribunal Superior Eleitoral	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.00.0000 ou 100 ² -15.2008.6.00
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.01.0000 ou 100-15.2008.6.01 ³
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.02.0000 ou 100-15.2008.6.02

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.03.0000 ou 100-15.2008.6.03
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.04.0000 ou 100-15.2008.6.04
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.05.0000 ou 100-15.2008.6.05
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.06.0000 ou 100-15.2008.6.06
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e Territórios	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.07.0000 ou 100-15.2008.6.07
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.08.0000 ou 100-15.2008.6.08
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.09.0000 ou 100-15.2008.6.09



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.10.0000 ou 100-15.2008.6.10
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.11.0000 ou 100-15.2008.6.11
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.12.0000 ou 100-15.2008.6.12
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.13.0000 ou 100-15.2008.6.13
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.14.0000 ou 100-15.2008.6.14
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.15.0000 ou 100-15.2008.6.15
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.16.0000 ou 100-15.2008.6.16



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Pernambuco	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.17.0000 ou 100-15.2008.6.17
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.18.0000 ou 100-15.2008.6.18
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.19.0000 ou 100-15.2008.6.19
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.20.0000 ou 100-15.2008.6.20
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.21.0000 ou 100-15.2008.6.21
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.22.0000 ou 100-15.2008.6.22
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.23.0000 ou 100-15.2008.6.23



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.24.0000 ou 100-15.2008.6.24
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.25.0000 ou 100-15.2008.6.25
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.26.0000 ou 100-15.2008.6.26
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.27.0000 ou 100-15.2008.6.27
Zona Eleitoral	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.6.(01 a 27).0342 ou 100-15.2008.6.(01 a 27).0342



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo V

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Superior Tribunal Militar e Auditorias Militares		
Superior Tribunal Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.00.0000 ou 100 ² -15.2008.7.00
1ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.01.0000 ou 100-15.2008.7.01 ³
2ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.02.0000 ou 100-15.2008.7.02
3ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.03.0000 Ou 100-15.2008.7.03

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

4ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.04.0000 ou 100-15.2008.7.04
5ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.05.0000 ou 100-15.2008.7.05
6ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.06.0000 ou 100-15.2008.7.06
7ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.07.0000 ou 100-15.2008.7.07
8ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.08.0000 ou 100-15.2008.7.08
9ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.09.0000 ou 100-15.2008.7.09
10ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.10.0000 ou 100-15.2008.7.10
11ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.11.0000 ou 100-15.2008.7.11
12ª Circunscrição Judiciária Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.12.0000 ou



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

		100-15.2008.7.12
Auditoria Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.7.(1 a 12).0072 ou 100-15.2008.7.(1 a 12).0072



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Anexo VI

JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Território e Foros de Origem de Tramitação		
Tribunal de Justiça do Acre	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.01.0000 ou 100 ² -15.2008.8.01
Tribunal de Justiça de Alagoas	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.02.0000 ou 100-15.2008.8.02 ³
Tribunal de Justiça do Amapá	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.03.0000 ou 100-15.2008.8.03
Tribunal de Justiça do Amazonas	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.04.0000 ou 100-15.2008.8.04

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça da Bahia	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.05.0000 ou 100-15.2008.8.05
Tribunal de Justiça do Ceará	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.06.0000 ou 100-15.2008.8.06
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.07.0000 ou 100-15.2008.8.07
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.08.0000 ou 100-15.2008.8.08
Tribunal de Justiça de Goiás	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.09.0000 ou 100-15.2008.8.09
Tribunal de Justiça do Maranhão	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.10.0000 ou 100-15.2008.8.10
Tribunal de Justiça do Mato Grosso	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.11.0000 ou 100-15.2008.8.11
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.12.0000 ou 100-15.2008.8.12



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Minas Gerais	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.13.0000 ou 100-15.2008.8.13
Tribunal de Justiça do Pará	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.14.0000 ou 100-15.2008.8.14
Tribunal de Justiça da Paraíba	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.15.0000 ou 100-15.2008.8.15
Tribunal de Justiça do Paraná	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.16.0000 ou 100-15.2008.8.16
Tribunal de Justiça do Pernambuco	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.17.0000 ou 100-15.2008.8.17
Tribunal de Justiça do Piauí	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.18.0000 ou 100-15.2008.8.18
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.19.0000 ou 100-15.2008.8.19
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.20.0000 ou 100-15.2008.8.20



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.21.0000 ou 100-15.2008.8.21
Tribunal de Justiça de Rondônia	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.22.0000 ou 100-15.2008.8.22
Tribunal de Justiça de Roraima	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.23.0000 ou 100-15.2008.8.23
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.24.0000 ou 100-15.2008.8.24
Tribunal de Justiça de Sergipe	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.25.0000 ou 100-15.2008.8.25
Tribunal de Justiça de São Paulo	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.26.0000 ou 100-15.2008.8.26
Tribunal de Justiça do Tocantins	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.27.0000 ou 100-15.2008.8.27
Turma Recursal	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.(01 a 27).9001 ou 100-15.2008.8.(01 a 27).9001



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

Foro de Origem de Tramitação	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.8.(01 a 27).0235 ou 100-15.2008.8.(01 a 27).0235
------------------------------	---------------------------	--



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

ANEXO VII

JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

TABELA PADRONIZADA DO NÚMERO DOS PROCESSOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO¹

Tribunais de Justiça Militares dos Estados e Auditorias Militares		
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.13.0000 ou 100 ² -15.2008.9.13
Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.21.0000 ou 100-15.2008.9.21 ³
Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.26.0000 ou 100-15.2008.9.26
Auditoria Militar	NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO	0000100-15.2008.9.(13, 21 ou 26).0008 ou 100-15.2008.9.(13, 21 ou 26).0008

¹ A numeração dos processos constante dos Anexos é fictícia e exemplificativa.

² É facultada a utilização de funcionalidade que oculte a visibilidade dos zeros à esquerda do campo (NNNNNNN) e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (Art. 1º, § 1º, da Resolução).

³ Nos processos de competência originária dos tribunais, o campo (OOOO) será preenchido com zero, facultada a utilização de funcionalidade que oculte a sua visibilidade e/ou torne desnecessário o seu preenchimento para a localização do processo (artigo 1º, § 6º, VI, da Resolução).



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

ANEXO VIII

CÁLCULO DO DÍGITO VERIFICADOR¹

O cálculo dos dígitos verificadores (DD) da numeração única dos processos deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, de acordo com as seguintes instruções:

I – Todos os campos do número único dos processos devem ser considerados no cálculo dos dígitos verificadores;

II – Inicialmente, os dígitos verificadores **D₁** **D₀** devem ser deslocados para o final do número do processo e receber valor zero:

N₆ N₅ N₄ N₃ N₂ N₁ N₀ A₃ A₂ A₁ A₀ J₂ T₁ R₀ O₃ O₂ O₁ O₀ **0₁** **0₀**

III – Os dígitos de verificação **D₁** **D₀** serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula, na qual “módulo” é a operação “resto da divisão inteira”:

$$D_1 D_0 = 98 - (N_6 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0 O_3 O_2 O_1 O_0 0_1 0_0 \text{ módulo } 97)$$

IV - O resultado da fórmula deve ser formatado em dois dígitos, incluindo o zero à esquerda, se necessário. Os dígitos resultantes são os dígitos verificadores, que devem ser novamente deslocados para a posição original (NNNNNNN-**DD**.AAAA.J.TR.OOOO).

¹ Art. 1º, § 2º da Resolução: “O campo (DD), com 2 (dois) dígitos, identifica o dígito verificador, cujo cálculo de verificação deve ser efetuado pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003, nos termos das instruções constantes do Anexo VIII desta Resolução”.



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a padronização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário

V – No caso de limitação técnica de precisão computacional que impeça a aplicação da fórmula sobre a integralidade do número do processo em uma única operação, pode ser realizada a sua fatoração, nos seguintes termos:

$$R_1 = (N_6 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 \text{ módulo } 97)$$

$$R_2 = ((R_1 \text{ concatenado com } A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0) \text{ módulo } 97)$$

$$R_3 = ((R_2 \text{ concatenado com } O_3 O_2 O_1 O_0 \mathbf{0_1 0_0}) \text{ módulo } 97)$$

$$\mathbf{D_1 D_0} = 98 - R_3$$

VI – A verificação da correção do número único do processo deve ser realizada pela aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado deve ser igual a 1 (um):

$$N_6 N_5 N_4 N_3 N_2 N_1 N_0 A_3 A_2 A_1 A_0 J_2 T_1 R_0 O_3 O_2 O_1 O_0 \mathbf{D_1 D_0} \text{ módulo } 97$$

VII – Exemplos de implementação do cálculo dos dígitos verificadores serão disponibilizados no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).